



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 25 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, E A EMPRESA **NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME**, CONFORME ADIANTE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº. 11.512.469/0001-26, com sede à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Nossa Senhora de Lourdes/SE, representado neste ato pela sua Secretária Municipal a Sra. **ELIZABETE MORAIS LIMA NETA**, brasileira, maior, capaz, e do outro lado, a empresa **NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME**, localizada na Rua Terêncio Sampaio, Nº 532, Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 37.409.097/0001-09, representada neste ato pelo seu empresário o Senhor Ítalo Sérgio Santos Oliveira, CNH nº 00506656500 Detran/SE e inscrito no CPF nº 998.219.665-00, residente e domiciliado na Rua Terêncio Sampaio, nº 197, Aptº 1002, Bairro Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.025-700, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Dispensa de Licitação, que será regido em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93 e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e/ou vidros, confecção e instalação de estrutura metálica galvanizada revestida com lona e confecção e instalação de Totem para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR P/M2/UND	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de aplicação de adesivo em impressão digital nos formatos grandes e/ou pequenos em veículos, portas e vidros.	M2	50	70,00	3.500,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

02	Confecção e instalação de placa em chapa de aço 1,5mm com acabamento em pintura automotiva verde na frente, grafismo em serigrafia nas cores da marca do programa Academia da Saúde, informação em serigráfica na cor branca, no tamanho de 2,20 X 1,20.	UND	01	800,00	800,00
03	Totem, estrutura em dobra tipo bandeja com acabamento em pintura automotiva, estrutura de metalon, aplicação da marca da Saúde da Família, da Prefeitura Municipal, assinatura do Ministério da Saúde, marca do Governo Federal e Estadual e do SUS, por processo serigráfico respeitando o padrão de cores da marca versão chapada e outras informações, no tamanho de 3,0 metros de altura. Espessura 0,12cm e largura 0,75cm. E na marca da Academia de Saúde será altura de 0,95 cm, comprimento de 150cm e espessura de 0,20cm.	UND	01	5.200,00	5.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>9.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 9.500,00 (nove mil quinhentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

4.1.2 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/ INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB nº 1.751 de 02 de outubro de 2014).

**CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 – O presente Contrato vigorará até 60(sessenta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURDO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2106 Gestão das Atividades Administrativas da Saúde - Elemento de Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15001002.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

UO: 00601 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2114 Ações Voltadas para Atenção Básica - Elemento de Despesas: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 16000000.

**CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/RECEBIMENTO**

- 8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada;  
8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá executar os serviços em até 10 (dez) dias;  
8.3 – A entrega se dará conforme descrito na proposta;  
8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**11.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;  
11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;  
11.1.3 - impedir que terceiros executem objeto deste contrato;  
11.1.4 - efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;  
11.1.5 - comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

11.1.6 – expedir as ordens de serviço e encaminhar a **CONTRATADA** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;

11.1.7 – fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;

11.1.8 - recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens com as estabelecidas no edital e seus anexos.

**11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

11.2.1 – Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.

11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

11.2.2.1- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

11.2.3 – Competirá à **CONTRATADA** fornecer toda mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, estando esses custos embutidos nos respectivos valores propostos.

11.2.4 – Os serviços serão executados de acordo com a Cláusula Segunda deste Termo, determinados pelo setor competente.

11.2.5 – Prestar os serviços através de técnicos especializados e devidamente treinados.

11.2.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidores designados pela **CONTRATANTE**;

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto do contrato, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

14.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

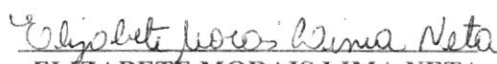
14.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.

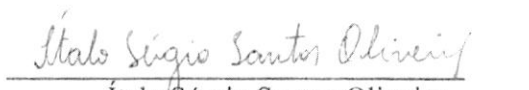
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.


14.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

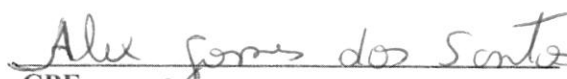
Nossa Senhora de Lourdes (SE), 18 de Agosto de 2022.

  
ELIZABETE MORAIS LIMA NETA  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

  
Ítalo Sérgio Santos Oliveira  
NECSOL SERVIÇOS LTDA-ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 040.063.755-30

  
CPF 058.532.525-18